

LEI Nº 20.823, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e sobre a concessão do uso desses bens para a estruturação de Centro Tecnológico de Referência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de 121.000m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), com os bens móveis que a integram, constituída pelos seguintes bens imóveis de uso especial pertencentes à Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec:

I - imóvel com área de 59.150m² (cinquenta e nove mil cento e cinquenta metros quadrados), situado na Avenida José Cândido da Silveira, no Bairro Horto Florestal, registrado sob o nº 208, no Cartório do 4º Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

II - imóvel com área de 61.850m² (sessenta e um mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), delimitado pela Avenida José Cândido da Silveira, pela Rua Gustavo da Silveira e pela Rua 7, contido em área total de 125.712m² (cento e vinte e cinco mil setecentos e doze metros quadrados), no Bairro Horto Florestal, registrado sob o nº 3.932, no Cartório do 4º Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Fica o Cetec autorizado a conceder o uso privativo dos bens imóveis e móveis a que se refere o art. 1º ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai.

§ 1º Os bens a que se refere o art. 1º destinam-se a ser utilizados, pelo concessionário, na estruturação de um Centro Tecnológico de Referência.

§ 2º Caso, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, não tiver sido iniciada a destinação dos bens na forma do § 1º, ocorrerá a extinção da concessão e a imediata reversão dos bens ao Cetec.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta Lei terá o prazo de vinte anos, somente podendo ser extinta antes desse prazo mediante pagamento de indenização ao concessionário pelos investimentos realizados até a data de sua extinção.

§ 1º A concessão de uso poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, independentemente de nova autorização legislativa, observando-se, para o novo período, as condições e os prazos previstos nesta Lei, sem prejuízo de outras condições consideradas necessárias.

§ 2º A extinção da concessão de que trata esta Lei pode ser dar mediante acordo entre as partes, respeitando-se um prazo mínimo de cento e oitenta dias para a desmobilização.

Art. 4º Ao final da concessão de uso, os bens concedidos nos termos desta Lei serão devolvidos em sua integralidade ao concedente, salvo baixas, devidamente documentadas, que visem a atender a necessidade de modernização do centro tecnológico.

§ 1º As acessões e benfeitorias que forem implantadas pelo concessionário serão incorporadas aos imóveis.

§ 2º O disposto no § 1º estende-se aos equipamentos destinados pelo concessionário ao centro tecnológico, na hipótese de os respectivos investimentos terem sido amortizados nos termos de pactuação específica.

§ 3º O concessionário não fará jus a qualquer indenização, nem lhe assistirá direito de retenção em decorrência da concessão.

Art. 5º Ressalvada a hipótese de indenização prevista no art. 3º, não haverá pagamento, a qualquer título, pelo concedente ao concessionário nem repasse de verbas em decorrência da concessão de uso prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede o apoio, o fomento ou o financiamento, pelo concedente, nas modalidades legais.

Art. 6º Os recursos auferidos com as atividades desempenhadas nos bens imóveis a que se refere o art. 1º serão integralmente aplicados pelo concessionário em atividades afetas ao Centro Tecnológico de Referência, observada a exigência de contabilidade específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Narcio Rodrigues da Silveira
Dorothea Fonseca Furquim Werneck

DECRETO Nº 46.287, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Altera os Decretos nº 46.197, de 27 de março de 2013, e nº 46.215, de 12 de abril de 2013, que dispõem sobre a dispensa de crédito tributário relativo ao ICMS relacionado às operações com energia elétrica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 76/12, de 29 de junho de 2012, e nos arts. 12 e 13 da Lei nº 20.540, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 46.197, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica dispensado o pagamento de crédito tributário, de responsabilidade do adquirente de energia elétrica, relativamente ao ICMS e multas e juros decorrentes, incidente sobre os encargos de conexão e sobre a TUSD no fornecimento de energia elétrica, até 30 de junho de 2013, desde que o adquirente, conforme o caso:

.....
§ 1º Para o fim do disposto no caput, o adquirente deverá, até o dia 31 de outubro de 2013, apresentar:

.....” (nr)

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 46.215, de 12 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I –
a) até o dia 31 de outubro de 2013, desistir das ações judiciais de sua iniciativa, relativas à incidência do ICMS sobre a parcela correspondente à Demanda de Potência no fornecimento de energia elétrica, e pagar as despesas processuais, se for o caso, apresentando, no momento do requerimento de que trata a alínea “b” deste inciso, cópia da petição de renúncia protocolizada em juízo solicitando a desistência das ações e cópia do pagamento das despesas processuais;

b) apresentar, até o dia 31 de outubro de 2013, requerimento reconhecendo a incidência do ICMS sobre a parcela correspondente à Demanda de Potência efetivamente utilizada no fornecimento de energia elétrica e solicitar a reformulação do crédito tributário, para exclusão da parcela dispensada nos termos do art. 1º, que será encaminhado, conforme o caso:

.....
II –

a) até o dia 31 de outubro de 2013, o adquirente de energia elétrica deverá desistir das ações judiciais de sua iniciativa, relativas à incidência do ICMS sobre a parcela correspondente à Demanda de Potência no fornecimento de energia elétrica, e pagar as despesas processuais, se for o caso;

b) apresentar, na repartição fazendária de seu domicílio, até o dia 31 de outubro de 2013, documento reconhecendo a incidência do ICMS sobre a parcela correspondente à Demanda de Potência efetivamente utilizada no fornecimento de energia elétrica;

c) de posse de cópia de petição de renúncia protocolizada em juízo solicitando desistência das ações judiciais e do documento de que trata a alínea “b”, devidamente protocolizado, o adquirente deverá dirigir-se à concessionária de energia elétrica e solicitar a esta o cálculo do imposto não dispensado e efetuar o pagamento do documento emitido pela concessionária para a cobrança das parcelas reconhecidas, na data de vencimento nele prevista, limitada a 31 de outubro de 2013.” (nr)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

DECRETO NE Nº 431, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$2.462.187,26.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$2.462.187,26 (dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$1.300.009,00 (hum milhão trezentos mil e nove reais) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratuais, do contrato nº 10.2.1006.1, firmado em 7 de outubro de 2010, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$109.933,65 (cento e nove mil e novecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos);

III – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$1.300.009,00 (hum milhão trezentos mil e nove reais); e

IV – do convênio nº 420/2012, firmado em 28 de junho de 2012, entre a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e a Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A., no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 431, DE 30 DE JULHO DE 2013.

(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 116)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:

	RS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	109.933,65
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE	
1531.27813149-4.157-0001-3350-0-10.1	1.200.009,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2011.10122701-2.417-0001-3390-0-50.1	2.244,61
ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2231.27122181-4.104-0001-3390-0-10.1	100.000,00
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	
2431.04127279-4.551-0001-3390-0-70.1	250.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10421237-4.213-0001-4490-0-37.1	800.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	2.462.187,26

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º, INCISO I, DESTA DECRETO:

	RS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2011.10122701-2.417-0001-3190-0-50.1	2.244,61
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10421237-4.213-0001-3390-0-37.1	800.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	802.244,61

30 448630 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Pela Imprensa Oficial de Minas Gerais

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, VÂNIA MENDONÇA MOREIRA, MASP 1175663-2, para o cargo de provimento em comissão DAI-25 IO1100111, de recrutamento amplo, para chefiar a AUDITORIA SECCIONAL da Imprensa Oficial de Minas Gerais.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a HELBERT GOMES DA SILVA, MASP 1306069-4, a gratificação temporária estratégica GTED-1 AE1100357 da Advocacia-Geral do Estado, a contar de 27/7/2013.

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no uso de suas atribuições, revoga a prorrogação da disposição de SIMON CAMERON MARONI SAFE SILVEIRA, MASP 340.492-8, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO, para o período de 1º/01/2013 a 31/12/2013.

PELO ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, IARA AZEVEDO VITELLI VIANA, do cargo de provimento em comissão DAD-6 EP1100722 do Escritório de Prioridades Estratégicas, a contar de 29/7/2013.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais

nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, convalida, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado,

lotado na Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, a autorização para ausentar-se do país, no período de 07/07/2013 a 10/07/2013, para participar da visita técnica ao Instituto de Soldadura e Qualidade (ISQ), acompanhando o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES), em Lisboa / Portugal, sendo que o pagamento das despesas vinculadas à mesma será custeado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG: EDUARDO PRATES OCTAVIANI BERNIS, MASP 1310640-6, VICE-PRESIDENTE.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a MARINA DA CUNHA PINTO COLARES, MASP 1285606/8, a gratificação temporária estratégica GTED-3 JD1100047 da Secretaria de Estado de Defesa Social.

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a FÁBIO CÉSAR SIMÕES MOREIRA, MASP 1084124/5, a gratificação temporária estratégica GTED-2 JD1100078 da Secretaria de Estado de Defesa Social.

exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, MARINA DA CUNHA PINTO COLARES, MASP 1285606/8, do cargo de provimento em comissão DAD-6 JD1100080 da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, POLLYANA VIEIRA E SOUSA, MASP 1220536/5, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 JD1100080, de recrutamento amplo, para dirigir o Diretoria de Apoio e Fomento às Medidas de Meio Aberto da Secretaria de Estado de Defesa Social.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, VIRGILINO MARTINS FÉLIX, MASP 1194877/5, para a função gratificada FGD-1 JD1100144 da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 27/7/2013, atribui a POLLYANA VIEIRA E SOUSA, MASP